



Número: **0811192-96.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **24/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (AUTOR)	KIOMA ERIK DOS SANTOS GUILHERME (ADVOGADO) KELLEN DOS SANTOS GUILHERME (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)	
URAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54556 947	24/03/2020 14:57	<a href="#"><u>EXORDIAL</u></a>	Outros documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA  
CAPITAL.**

**WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA**, Brasileiro, Solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade, nº 002.701.876, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 081.446.704-00, residente e domiciliado na TRV Abreulandia, Planalto, nº 1-3, Natal/RN vem por intermédio de seu advogado infra-assinado, propor a presente ação.

**DEMANDA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR  
NEGATIVA DE PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA  
PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Em face de, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Jaguarari, 1865, Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59054-500, CNPJ nº 610741750001-38, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a narrativa:

**PREFACIALMENTE:  
DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Incialmente afirma a Autor, sob as penas da Lei e de acordo com o art. 4º da Lei nº. 1.060/50 e seu parágrafo 1º, com a redação que lhe deu a Lei nº. 7.510/86, que é pessoa juridicamente necessitada e que, em



consequência, não tem, condições de arcar com os dispêndios da presente demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que enseja o benefício da gratuidade de justiça.

### **DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL E DAS INTIMAÇÕES**

Requer o Autor, que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas **em nome do advogado Dr. Kioma Erik dos Santos Guilherme, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 14.340-RN**, bem como para fins do artigo 39, inciso 1 do CPC, que todas as futuras intimações sejam remetidas para o endereço profissional, vale dizer, Av. Tenente Cordeiro, nº 431, Boa Esperança, PARNAMIRIM-RN, CEP 59.140-6010. Tels. (84) 3272-0721, (84) 99476-6818, E-mails; [kioma\\_guilherme@hotmail.com](mailto:kioma_guilherme@hotmail.com); sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa.

### **1 – DOS FATOS**

Consoante comprova a inclusa documentação, no **dia 06 de Maio de 2017**, o Autor foi vítima de acidente automobilístico, e em virtude do **POLITRAUMATISMO SOFRIDO** e da gravidade dos ferimentos nos **Membros inferiores**, Sofreu incapacidade e debilidade permanente, conforme prontuário de internação do Hospital Deoclécio Marques de Lucena.

### **2- DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Autor postulou administrativamente o pagamento do Seguro DPVAT comprovando junto a Ré o sinistro sofrido e as lesões que lhe causaram debilidade permanente. Mesmo diante de todas as provas documentais e testemunhais que comprovam os fatos alegados pelo autor a Demandada negou-lhe o pagamento no âmbito administrativo.



### **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Pretende o requerente a indenização decorrente de acidente automobilístico referente ao seguro DPVAT e que seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório, que este respeitável juízo arbitre com base no laudo pericial definitivo que será produzido durante a instrução processual o justo valor de indenização devido a autora na forma que preceitua os artigos 3º, aliena b e 5º parágrafo 1º alínea a, da Lei nº. 6.194/74.

### **4-DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Considerando que a Ré tem a praxe de celebrar acordos somente após a realização de perícia médica capaz de atestar o grau do dano sofrido pelo autor.

O Demandante requer a Vossa Excelência a antecipação da prova pericial, com fundamento no art. 139, VI, do Código de Processo Civil a modo de adequar o procedimento às necessidade do conflito. Após a realização da prova pericial requer a autora a designação da audiência de conciliação e mediação.

### **5-DO VALOR DA CAUSA**

No caso em questão existe a inviabilidade de definir de pronto o exato valor da causa debatida, pois tal definição depende da perícia médica que será realizada no autor ao longo da instrução processual que quantificará com exatidão o valor que lhe devido pela parte ré em caráter de indenização; portanto como não se sabe ao certo a atribuição do valor que corresponde exatamente o proveito econômico almejado, mostra-se correto dar, à causa, o valor de alcada.



## **6- DO LAUDO QUE ATESTE A INVALIDEZ PERMANENTE**

A Documentação hospitalar acostada nos autos por si só já atesta as lesões sofrida pela autora, no entanto durante a instrução processual através da perícia médica que for designada por este respeitoso juízo se atestará com exatidão a invalidez permanente que acomete a autora.

## **7- DO PEDIDO**

Face ao exposto, requer o autor a Vossa Excelência, o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, aguardando a inteira **PROCEDÊNCIA** do pedido, com a condenação da ré, conforme abaixo:

- a) Citação da seguradora-ré, **POR VIA POSTAL**, pra se quiser responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, na forma do art.319 do Código de Processo Civil;
- b) Seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, no valor ***com base no laudo pericial definitivo que será produzido durante a instrução processual da indenização devida ao autor*** na forma dos artigos 3º, aliena **b** e 5º parágrafo 1º alínea a, da Lei nº. 6.194/74;
- c) Pagamento de juros, a partir da data do acidente, correção monetária onde couberem, além de honorários advocatícios no valor de 20%***com base no valor a ser definido no laudo pericial***, custas judiciais e taxa judiciária.
- d) Solicita o autor caso V. Exa. Julgue necessário, designe o **EXPERT** para proceder o exame médico no autor, visando aquilatar as lesões sofridas pelo mesmo.
- e) Após a realização da prova pericial requer a autora a designação da audiência de conciliação e mediação ou a inclusão do feito nos mutirões judiciais promovidos pela Secretaria de Conciliação do TJRN.

Segue os quesitos, devendo o ilustre perito informar:



### **Quesitos:**

- 1- Houve ofensa a integridade corporal ou a saúde da autora? (Resposta especificada)
- 2- Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
- 3- Da ofensa resultou perigo de vida?
- 4- Da ofensa resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resposta especificada)

### **DAS PROVAS**

Requer o autor como provas, todos os meios admitidos em direito, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão, testemunhal, documental, **prova documental superveniente e pericial medica, se necessário for.**

### **DO VALOR DA CAUSA**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais),**  
***para fins de alçada.***

Termos em que,  
Pede deferimento.

Natal-RN, 24 de Março de 2018.

KIOMA ERIK DOS SANTOS GUILHERME  
OAB-RN 14.340

